

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 26/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0030377/2024-21

PARECER ÚNICO SEI Nº. 26/2025 (111133756)			
VINCULADO AO DOCUMENTO SEI Nº 111219841			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	P.A SLA: 1403/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS: AIA - SEI Nº 1370.01.0017448/2023-06		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	GRAY MOUNTAINS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 41.497.238/0001-51	
EMPREENDIMENTO:	GRAY MOUNTAINS MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 41.497.238/0001-51	
MUNICÍPIO: Mutum - MG		ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
DNPM/ANM: 832.415/2006		SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: WGS 84 – LAT. 20° 11' 8,05" S e LONG. 41° 26' 4,55" O			
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Manhuaçu CH: DO6 CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego do Humaitá			
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	Produção Bruta: 24.000m³/ano	4
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	Área Útil: 2,78ha	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	Extensão 1,673Km	
CRITÉRIO LOCACIONAL DE ENQUADRAMENTO: - Localização prevista em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. – Peso 1.			
RECURSO HÍDRICO: - Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 326585/2022.			
CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NÚCLEO AMBIENTAL Ronan Nunes Moulin de Moraes		REGISTRO: CREA ES-25.911/D ART nº MG20232045017	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 67/2024 (id. SEI 100528707), de 30/10/2024.			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6	
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental		1.265.599-9	
Uriailsson Matos Queiroz - Gestor Ambiental		1.366.773-8	

Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.405.120-5	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3	
De acordo: Adriana Spagnol de Faria – Coordenadora de Controle Processual	1.303.455-8	



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 08/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Diretor (a)**, em 08/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111133756** e o código CRC **C6A43855**.



1. Resumo

O empreendimento Gray Mountains Mineração Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº41.497.238/0001-51 e titular do processo ANM nº 832.415/2006, detentor da licença ambiental vigente LAS RAS nº 3702, apresenta pleito de ampliação da licença. Tal ampliação compreende ao incremento da área destinada à pilha de rejeito/estéril e expansão da lavra com o aumento da capacidade de produção bruta, no município de Mutum - MG.

Em 03/07/2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da FEAM (URA Leste), o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental ampliativo de nº 1403/2023. A modalidade em análise é de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO).

A proposta de ampliação contempla as atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo elas: a lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade de até 24.000 m³/ano (código A-02-06-2) e a implantação de pilha de rejeito/estéril para rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, abrangendo uma área de 2,78 hectares (código A-05-04-6), além da manutenção da atividade de estrada externa (A-05-05-4), com 1,673Km. Nesse contexto, o empreendimento enquadra-se na Classe 4, conforme os critérios estabelecidos na referida normativa. (Potencial poluidor Geral Médio e Porte Grande).

Há incidência de critério locacional de Peso 1, uma vez que o empreendimento está situado em área de alta potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Irá compor o empreendimento a infraestrutura de apoio já existente, vinculada a atual licença ambiental LAS 3702, que conta com estruturas necessárias, como casa de apoio com banheiro, refeitório e escritório, assim como galpão, ponto de abastecimento com tanque aéreo de 5 m³, caixa SAO e fossa séptica.

No dia 24 de outubro de 2024 houve vistoria técnica na área do empreendimento, na qual se realizou as aferições de campo necessárias para subsidiar a análise da referida solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024).

O empreendimento fará uso de água para fins de abastecimento de suas estruturas e aspersão de vias. O uso se dará por meio de captação superficial de curso d'água, regularizada por meio da Certidão de Uso insignificante nº 326585/2022.



Não haverá para a ampliação pretendida intervenção ambiental em vegetação nativa nem em Área de Preservação Permanente.

Em relação aos efluentes líquidos, o empreendimento irá gerar efluentes sanitários e oleosos que serão tratados em sistemas adequados já instalados.

Para o controle e a mitigação das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações no empreendimento, ocasionados pela operação dos equipamentos, são adotadas umidificação das vias, manutenção dos equipamentos/maquinários e cortina verde.

A proposta de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, conforme disposto no Decreto nº 46.953, de 23/02/2016.

2. Introdução

Atualmente, o empreendimento Gray Mountains Mineração Ltda. encontra-se licenciado pela LAS (Licença Ambiental Simplificada) nº 3702, com a ADA de 5,2 hectares. Anteriormente, era detentor de LAS regularizada por meio do Processo Administrativo de LAS/RAS n. 2967/2020.

A empresa busca compatibilizar sua produção com o Plano de Aproveitamento Econômico instruído junto à ANM, motivo pelo qual solicitou a ampliação da produção bruta de 6.000 m³/ano para 24.000 m³/ano, o que justifica o aumento da área para pilha de estéril/rejeito e uma fração da área de lavra. A ADA passará a ter 6,84ha.

Verifica-se que o empreendimento inclui a atividade "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários", com uma extensão de 1,673 km. Esta área já foi contemplada no licenciamento anterior e não se configura como parte das atividades ampliatórias. Portanto, a estrada será mantida conforme estabelecido anteriormente.

O empreendimento está situado na Estrada Cabeceira do Humaitá, S/N, na zona rural do município de Mutum, Estado de Minas Gerais, CEP 36.955-000. Encontra-se no interior do imóvel rural denominado Cabeceira de Humaitá, localizado geograficamente nas coordenadas 20°10'59" S de latitude e 41°26'11" O de longitude, referenciadas ao sistema de DATUM SIRGAS 2000 (Figura 01).



Figura 01: Localização da ADA total, sendo a parte objeto da ampliação em amarelo e a ADA já existente delimitada em vermelho. **Fonte:** Autos do PA SLA n. 1403/2023 e Google Earth.

2.1. Contexto histórico

Em 03 de julho de 2023, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da FEAM (URA Leste), o Processo Administrativo nº 1403/2023 para licenciamento ambiental ampliativo. A modalidade é Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), englobando Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Com a proposta de ampliação o empreendimento passa a abranger as atividades e parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo elas: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade produtiva de até 24.000 m³/ano (código A-02-06-2) e pilha de rejeito/estéril para rochas ornamentais, revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área de 2,78 hectares (código A-05-04-6). Enquadrando o empreendimento em Classe 4, com porte grande e potencial poluidor médio. Além das atividades objeto da ampliação, o empreendimento também possui a atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários, com extensão de 1,673 km (código A-05-05-3). Embora esta atividade não integre o



escopo da ampliação solicitada, será mantida conforme o licenciamento ambiental já aprovado anteriormente. O empreendimento possui ponto de abastecimento de combustível, atividade listada na DN 217/2017, entretanto, devido ao volume de 5 m³ não é passível de licenciamento conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007.

O processo administrativo nº 1403/2023 em tela, inicialmente, foi analisado pela URA Leste e recebeu manifestação de arquivamento em razão de irregularidades identificadas durante a análise (Despacho nº 247/2023/FEAM/URA LM – CAT (Id. SEI 79666687)). Foi constatado à época que, no processo nº 3702/2022, que originou o certificado ambiental atual, não se observou a regularização de uma intervenção referente à supressão de vegetação, como apontado no Auto de Infração nº 130095/2018.

Com fundamento no Memorando FEAM/URA LM - CAT nº 133/2023, datado de 12/12/2023, e no exercício da competência estabelecida pelo art. 8º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, bem como pelo art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, foi declarada nula a licença concedida no processo nº 3702/2022 devido à falha na instrução processual (Publicação do ato no Diário do Executivo sábado, 23 de dezembro de 2023). Determinou-se, assim, o arquivamento do referido processo nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, combinado com o art. 15, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e outros dispositivos legais aplicáveis.

O empreendedor, entretanto, apresentou recurso, que foi avaliado pelo Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº 38/2024. A análise considerou imagens de satélite e informações do processo de intervenção, concluindo que o solo na área indicada no auto de infração estava ocupado por plantio de eucalipto nos anos anteriores ao empreendimento e durante seu avanço, não existindo vegetação nativa conforme alegado para o arquivamento. Ademais, o empreendedor possuía autorização para supressão de vegetação nativa em 0,5 hectares. Com base nessas informações, a justificativa apresentada pelo empreendedor foi aceita, e, a defesa protocolada, acolhida e revertido o ato de nulidade da licença concedida no processo nº 3702/2022 e desarquivamento do processo administrativo nº 1403/2023.

Assim, o processo retornou para análise da ampliação pretendida em tela. O ato foi revisado durante a 146ª Reunião Ordinária da Unidade Colegiada do Leste Mineiro (URC LM), vinculada ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada em 03 de julho de 2024, às 14 horas. Nesta sessão, foram analisados os argumentos apresentados no recurso, bem como as informações adicionais do



processo, resultando na citada reconsideração e continuidade da análise da ampliação pretendida pelo empreendimento.

No dia 24 de outubro de 2024, houve vistoria técnica na área do empreendimento, na qual se realizou as aferições de campo necessárias para subsidiar a análise da referida solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024).

No âmbito da análise do processo foram solicitadas, ao empreendedor, informações complementares necessárias para a continuidade da análise do PA, as quais foram prestadas tempestivamente no próprio SLA.

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTFs) do empreendedor e dos profissionais responsáveis.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, todos contendo suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, acostadas nos autos do PA e do SEI.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e CTF juntados ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e CTF.

Número da ART	CTF	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CREA MG20243525 851	54825 70	Hérick Moulim de Moraes Storch Ribeiro	Engenheira Florestal	Laudo Espeleológico
ART CREA 14202000000 05825614	19765 2	Alysson Cley de Souza Ferreira	Engenheiro Geólogo	Serviço de Campo e Laudo Espeleológico
ART CREA MG20232044 966	52138 02	Leonardo Vescovi	Engenheiro Agrônomo	Plano de Recuperação Áreas Degradadas - PRAD
ART CREA MG20232045 017	54825 70	Ronan Nunes Moulin de Moraes	Engenheiro Ambiental	Elaboração dos estudos PCA, RCA e Estudo de alternativa locacional e documentação técnica exigida.
ART CREA MG20243581	74032 04	Bernardo Nogueira	Engenheiro de Minas	Projeto Técnico Depósito de Estéril



859		de Alcântara		
ART CREA MG20243540 184	54825 70	Ronan Nunes Moulin de Moraes	Engenheiro Ambiental	Elaboração de Projeto Técnico Executivo de adequação/melhoria no sistema de drenagem pluvial e Programa de monitoramento no curso de água a jusante da lavra

Fonte: Autos do P.A. 1403/2023

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na propriedade rural denominada Cabeceira de Humaitá, com 39,9498 hectares, pertence ao Sr. Otávio Zavarize. Foram apresentados os vínculos necessários para fins do uso do imóvel na extração mineral.

O empreendimento Gray Mountains Mineração Ltda. é detentor do direito minerário relacionado à extração de rochas ornamentais e de revestimento, especificamente granito, vinculado ao processo administrativo nº 832.415/2006 junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Localiza-se na zona rural de Mutum - MG, com uma Área Diretamente Afetada (ADA) previamente licenciada de 5,2 hectares na última licença emitida. A atual proposta de ampliação pretende elevar a ADA para 6,84 hectares.

A ampliação tem como objetivo atender à produção instruída no Plano de Aproveitamento Econômico junto à ANM, com aumento da produção bruta de 6.000 m³/ano para 24.000 m³/ano. Esta expansão está diretamente relacionada à necessidade de incremento da área de pilha de estéril e lavra em 1,64 ha, totalizando para a pilha 2,78 ha (Figura 02). Importante ressaltar que a área da nova pilha e o avanço das atividades localizam-se em áreas de floresta plantada de eucalipto, não configurando vegetação nativa, e, por isso, não demandam Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). A vida útil para o empreendimento com os novos volumes pretendido de produção seria de 61 anos.

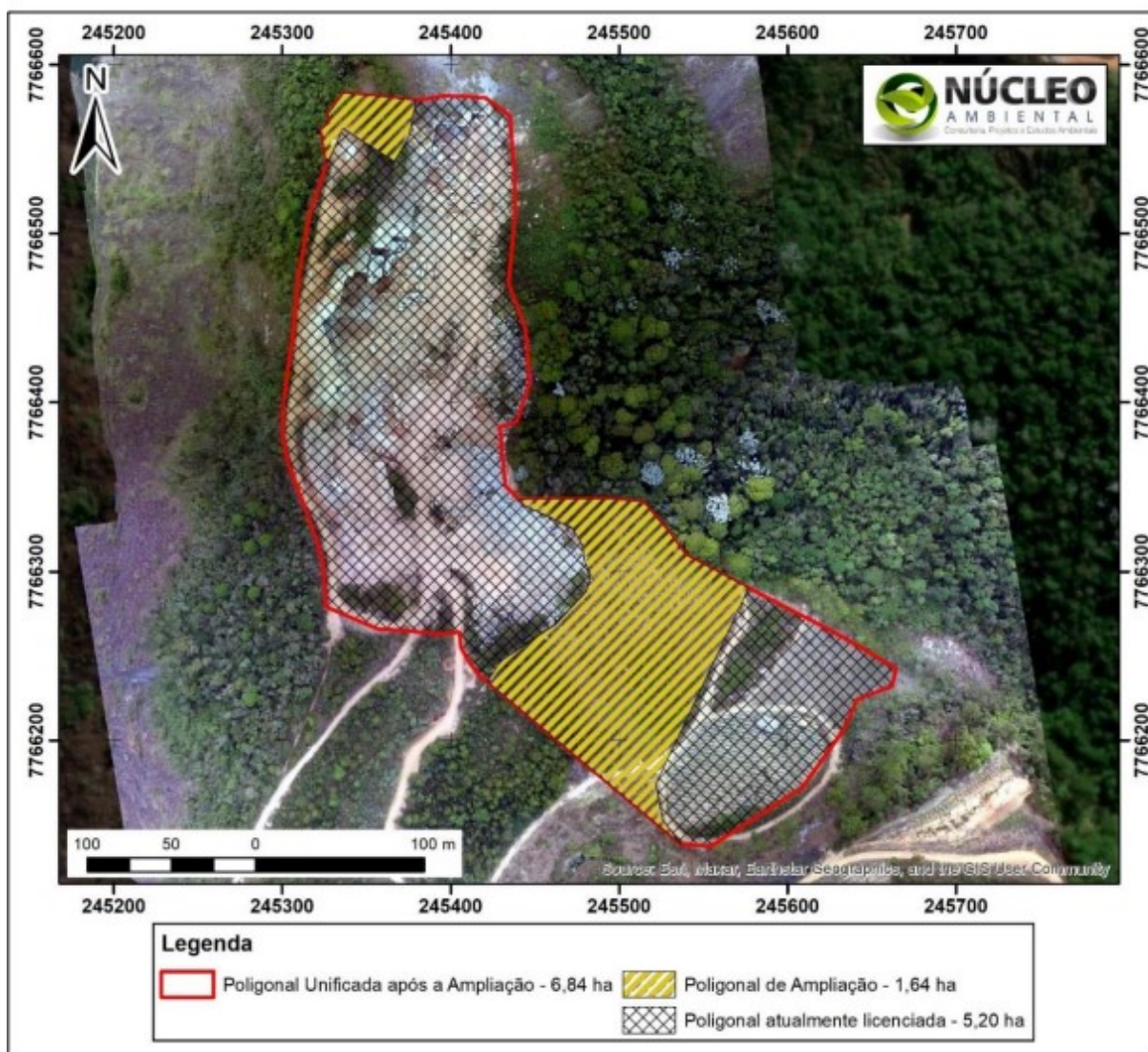


Figura 02: Identificação da área ampliada em amarelo. **Fonte:** Autos do PA SLA n. 1403/2023.

O empreendimento possui regularização de intervenção ambiental, referente à supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, conforme o DAIA nº 0016580-D, vinculado ao processo nº 04010001099/11, já realizada e finalizada, tratada junto a licenciamento anterior.

Quanto aos recursos hídricos, há captação de água realizada em um pequeno barramento de 300 m², com bombeamento para um reservatório de 5.000 litros, utilizado em atividades operacionais e consumo humano. Para tanto, obteve-se junto ao IGAM a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000326585/2022, válida até 05/05/2025.



A produção de rocha ornamental projetada do empreendimento será de até 24.000 m³/ano de material bruto, com um aproveitamento mineral de 50%, resultando em 12.000 m³/ano de material útil. A expansão da lavra será feita com um avanço de cerca de 0,125 ha/ano, podendo variar conforme a dinâmica da extração.

A infraestrutura do empreendimento inclui estradas internas e externas, pátios de manobra e áreas de apoio operacional e administrativo.

Das diversas instalações de apoio inclui-se baias para armazenamento de equipamentos e resíduos, galpões para abastecimento e manutenção, refeitório e sanitário para os funcionários, além de estruturas para tratamento de efluentes e armazenagem de materiais. Os principais equipamentos utilizados incluem carregadeiras, marteleiros, perfuradoras, geradores e veículos de apoio. O abastecimento de insumos é feito com materiais como fio diamantado, combustíveis, lubrificantes, graxas e EPIs, todos armazenados de forma segura.

A energia elétrica é fornecida por motogeradores movidos a óleo diesel, devido à ausência de rede elétrica local. A água é usada para diversas atividades, sendo fornecida em garrafas térmicas para consumo dos funcionários. O quadro de funcionários é composto por 6 trabalhadores diretos e colaboradores indiretos, com operação em turno único, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de ampliação de horas e redução sazonal.

O processo produtivo da mina utiliza o método de lavra a céu aberto, com desmonte e individualização dos blocos através de massa expansiva, fio diamantado e cunhas manuais ou hidráulicas. O sistema de bancadas, que permite a lavra seletiva, favorece a drenagem e a recuperação do material, sendo realizado em duas frentes de lavra com bancadas de 8 m de altura e 12 m de comprimento. O material extraído tem dimensões definidas, sendo, aproximadamente, 2,9 m x 2,4 m x 1,7 m, e estima-se uma recuperação de 50% devido a defeitos e características da rocha.

A lavra é realizada por painéis de 12 m de frente por 8 m de altura, com descolamento da rocha utilizando fio diamantado e perfuratrizes pneumáticas, seguidas de pressão de cunhas para fragmentação. Após o desdobro dos painéis, formam-se blocos acabados que são estocados e aproveitados para o mercado interno e externo, com produção estimada de 786 t de blocos de primeira qualidade, 262 t de segunda qualidade e 461 t de rejeito.

O capeamento da rocha é retirado e enviado ao pátio de estocagem, com planejamento para evitar desperdícios. O solo fértil removido durante a extração será armazenado em um Depósito de *Topsoil* para eventual uso na recuperação ambiental das áreas afetadas ao final da atividade minerária.



Proteção de taludes e vegetação gramínea são utilizadas para garantir a estabilidade das encostas. O desmonte é realizado em dois lances de bancadas, com um desnível de 16 m, e a produção de blocos exige alta seletividade devido às características geotectônicas da rocha. A área é cercada por um paredão natural, que é protegido por vegetação natural e arbustiva para garantir segurança e controle ambiental.

A extração do granito é realizada por bancadas descendentes, com taludes de 8 metros de altura e bermas de até 20 metros para facilitar a operação dos equipamentos. A lavra começa com a criação de furos horizontais e verticais usando marteletes hidráulicos, seguidos de cortes com fio diamantado, que proporciona alta produtividade e qualidade no esquadrejamento dos blocos, com menores perdas e redução de ruídos e vibrações.

A técnica de corte envolve isolar pranchas de rocha por furações laterais e, em seguida, a individualização dos blocos com fio diamantado. A prancha isolada é derrubada com a ajuda de um sistema de cabo de aço e polias, e amortecida com uma cama de terra e rochas para evitar fraturas.

Após o desmonte, os blocos são carregados com um sistema de guindaste e transporte até o beneficiamento. O estéril gerado durante o processo, calculado em 12.000 m³/ano, é destinado para as pilhas e compactado para facilitar sua disposição.

O carregamento dos blocos é realizado por caminhões, usando cabos de aço, roldanas e carregadeiras, para transporte até as empresas de beneficiamento.

Os funcionários residem próximos ao local, não necessitando de alojamentos, e são responsáveis pelo próprio transporte. Aplica-se o uso obrigatório de EPIs, sinalização de áreas de risco e manutenção periódica de equipamentos e vias. Há plano de trânsito para garantir segurança no deslocamento, e plano de emergência, com treinamento em primeiros socorros e comunicação com órgãos competentes. A prevenção de incêndios é realizada com extintores adequados, inspecionados e recarregados conforme a legislação vigente.

A escolha da alternativa para a ampliação foi baseada considerando a rigidez locacional da lavra e do minério, compatibilizada com as áreas de antropização consolidada para expansão da pilha.

A Gray Mountains Mineração Ltda., com a ampliação de sua produção, respeitando os limites ambientais e as regulamentações vigentes, aplicando gestão das áreas de influência, o uso sustentável dos recursos hídricos, a preservação do meio ambiente, impacto socioeconômico positivo, com a geração de empregos e desenvolvimento



local, demonstra que o projeto é viável tanto para a área ambiental quanto para a comunidade de Mutum.

3. Diagnóstico ambiental

A Gray Mountains Mineração planeja ampliar sua Área Diretamente Afetada de 5,2 para 6,84 hectares, visando aumentar a produção de 6.000 m³/ano para 24.000 m³/ano. A expansão envolve o incremento da área de pilha de estéril de 1,91 para 2,78 hectares, em área de floresta plantada de eucalipto, sem necessidade de Autorização de Intervenção Ambiental, e garante uma vida útil de 61 anos para o empreendimento.

A Área de Influência Direta (AID), em termos físicos e biológicos, abrange a microbacia do Córrego do Humaitá, sendo sujeita aos impactos diretos do empreendimento, como emissão de poeira, escoamento de material particulado e ruídos. A AID também envolve áreas de lavra, pilha de estéril e edificações de apoio, afetando principalmente o habitat natural local. A área foi definida considerando os impactos diretos causados pela atividade minerária, com especial atenção à fragmentação do habitat natural. Em relação ao meio socioeconômico, a comunidade rural foi incluída na AID, já que o empreendimento gera impactos positivos por meio da contratação de trabalhadores locais.

A Área de Influência Indireta (AII) abrange o município de Mutum, com uma poligonal de 1.250,82 km². Embora os impactos ambientais sejam menos significativos nesta área, o empreendimento traz benefícios econômicos, como a geração de empregos, aumento de renda e arrecadação de impostos, o que fortalece a economia local. A AII também permite a análise do impacto regional do empreendimento.

A ADA acrescida corresponde a junção de toda área superficial onde serão desenvolvidos os trabalhos de lavra/extração, pilha de rejeito/estéril, acessos e infraestruturas. Em verificação *in loco*, constatou-se que o empreendimento ocupa área já consolidada pelas atividades minerárias e composta por vegetação exótica de eucalipto.

Em análise realizada por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 2.466 de 13 de fevereiro de 2017, avaliou-se os estudos apresentados relativos aos fatores locais e aos critérios de vedação e restrição.

O empreendimento afeta o zoneamento de área com muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo peso



1 no critério locacional de enquadramento. Cabe destacar que a incidência ocorre em razão da atividade classificada no Código “A-05-05-3”, referente à “estrada para transporte de minério/estéril localizada fora dos limites do empreendimento minerário”.

Em termos ambientais, o Estudo referente à ADA inicial, conduzido pelo antigo titular TG Mineração, indicou que a área não possui feições cársticas ou espeleológicas. A análise de litologia e geomorfologia confirmou a inexistência de cavidades naturais ou estruturas espeleológicas, tanto no local quanto no raio de estudo. Entretanto, considerando a ampliação da ADA, foi solicitada informação complementar sobre o tema, de forma a complementar e comprovar a inexistência de afetação em cavidades para as áreas adicionais, esse tema será tratado em tópico específico.

A ADA não se encontra inserida na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, cuja Zona de Transição está a, aproximadamente, 820 metros de distância.

O empreendimento está localizado na microbacia do Córrego do Humaitá, Bacia Federal do Rio Doce e na Bacia Estadual do Rio Manhuaçu (Circunscrição Hidrográfica - CH: DO6), pertencendo à Sub-Bacia do Rio São Manuel. O enquadramento considera o trecho a jusante, conforme a Deliberação Normativa CERH-MG nº 93, de 15 de dezembro de 2023, identificado como sub-bacia hidrográfica de classe 1. Nesse contexto, os cursos d'água de classe 1 devem atender aos parâmetros estabelecidos para essa classificação, conforme disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH-MG 08/2022.

O empreendimento não apresenta incidência de fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nem foram identificadas outras afetações relacionadas a critérios locacionais além do já mencionado.

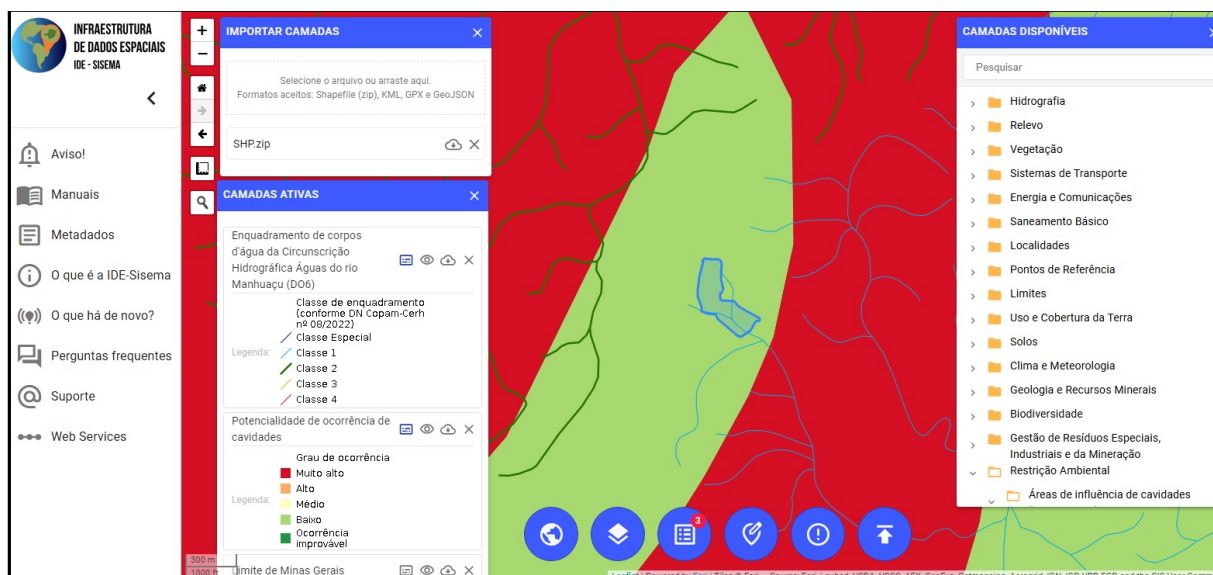


Figura 03: ADA do empreendimento analisada junto ao IDE-Sisema **Fonte:** IDE/Sisema.

Embora a Figura acima identifique a presença de curso d'água sobreposto à Área Diretamente Afetada (ADA), a vistoria realizada pela equipe técnica em campo não detectou a existência de cursos d'água naturais nem intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) hídrica, tanto na área do empreendimento quanto na área proposta para ampliação.

Fora apresentado estudo referente ao critério locacional, “área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades”, contendo justificativas técnicas ambientais e comprovação da inexistência de alternativa locacional para o empreendimento, propondo, ainda, planos/projetos para conter e mitigar os impactos que vierem a ocorrer com as ações da mineração, conforme abordado nesse parecer.

3.1. Pilha de Rejeito/estéril

Os rejeitos e estéril gerados no empreendimento são destinados às pilhas, sendo que existem três locais para disposição destes materiais, ocupando uma área total de 1,91 hectares, já licenciada, onde é feito o carregamento e disposição do material por meio de rolamentos ou tombamentos. O licenciamento em tela tem objetivo de ampliação da pilha 3 de rejeito/estéril, sendo adicionada uma nova área de 0,87 hectares, totalizando uma área de 2,78ha (1,91+0,87) para disposição dos materiais.

Na figura a seguir apresenta-se as áreas destinadas aos depósitos de rejeito/estéril e também a Área Diretamente Afetada – ADA após a ampliação.



Figura 04: Mapa com ortofoto e localização dos depósitos de estéril/rejeito.

Fonte: Projeto Técnico Depósito de Estéril, Gray Montains Mineração Ltda., Março/2025.

Foi apresentado novo Projeto Técnico (revisão de março de 2025) específico para o depósito de rejeito/estéril, o qual foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Engenheiro de Minas, ART nº MG 20243581859, nos termos da legislação vigente, em especial o Código de Mineração, o seu Regulamento e as Normas Reguladoras da Mineração – NRM, bem como atendendo plenamente os ditames técnicos definidos pela Norma ABNT 13.029/2017.

Optou-se pelo desenvolvimento de um depósito de estéril construído sobre a forma de pilhas regulares com um sistema de filtragem que permitirá a permissividade do escoamento das águas pluviais advindas da drenagem a que o depósito estará inserido, objetivando-se a otimização do local com aspecto de proteção dos corpos hídricos locais e regionais.

O terreno do local de ampliação da pilha será preparado de forma a obter uma conformação que possibilite o início dos trabalhos, com remoção das camadas superficiais do solo que será disposto em local específico, propiciando a utilização futura desta camada na recuperação da própria área do depósito que deverá



receber ao final de sua conformação, uma cobertura de solo suficiente para implantação de cobertura vegetal. Também será formada uma bacia de contenção que servirá, além de proteção contra possíveis fragmentos que venham a rolar, quanto proteção contra o carreamento de sedimentos no processo de escoamento superficial das águas pluviais. Deverá ser observado a conformação final topográfica, a qual redirecionará todo fluxo hídrico para o interior da área onde será implantado o sistema de filtragem destas águas a fim de se evitar ao máximo o carreamento de sedimentos e a desestruturação das pilhas

Concomitantemente à conformação do primeiro nível da pilha de rejeito/estéril, em sua parte central, será construído um sistema de canaletas para a inserção dos elementos constituintes do sistema de filtragem onde seu direcionamento deverá obedecer prioritariamente ao fluxo pré-existente na drenagem atual. Também com objetivo reduzir o carreamento de sedimentos, a plataforma deverá possuir inclinação média de 2% para o interior da mesma (pé do talude) sempre direcionando o fluxo hídrico para as canaletas de solo cimento que serão construídas ao redor da área do depósito direcionadas diretamente para as caixas secas, descida d'água em degraus (escadaria hidráulica) e bacias de sedimentação devidamente dispostas, reduzindo assim a velocidade de escoamento superficial e consequentemente o carreamento de sedimentos.

A operação de disposição do estéril/rejeito seguirá o seguinte fluxo: primeiramente deverão ser inseridos os fragmentos de rochas maiores, seguindo dos fragmentos de granulometria média e posteriormente, os fragmentos e menor granulometria seguidos das camadas de solo, buscando assim maior aproveitamento espacial, redução do volume das pilhas, maior estabilidade dos taludes e bermas, bem como proporcionar a futura reconstituição da flora.

A estrutura do depósito/pilha terá os seguintes parâmetros geotécnicos: Área de Superfície: 20.152m²; Volume: 77.409 m³; Ângulo de Talude: 45°; Largura da Berma: 10m; Altura do Banco: 6m; Largura do Acesso: 10m; Inclinação do Acesso: 10%; Quantidade de Bancos: 6.

Assim, a área total ocupada pelas pilhas de estéril/rejeito no empreendimento será composta por: Pilha 01 (paralisada) com 0,218ha; Pilha 02 (paralisada) com 0,543ha; Pilha 03 (em operação) com 2,015ha; totalizando 2,78ha.

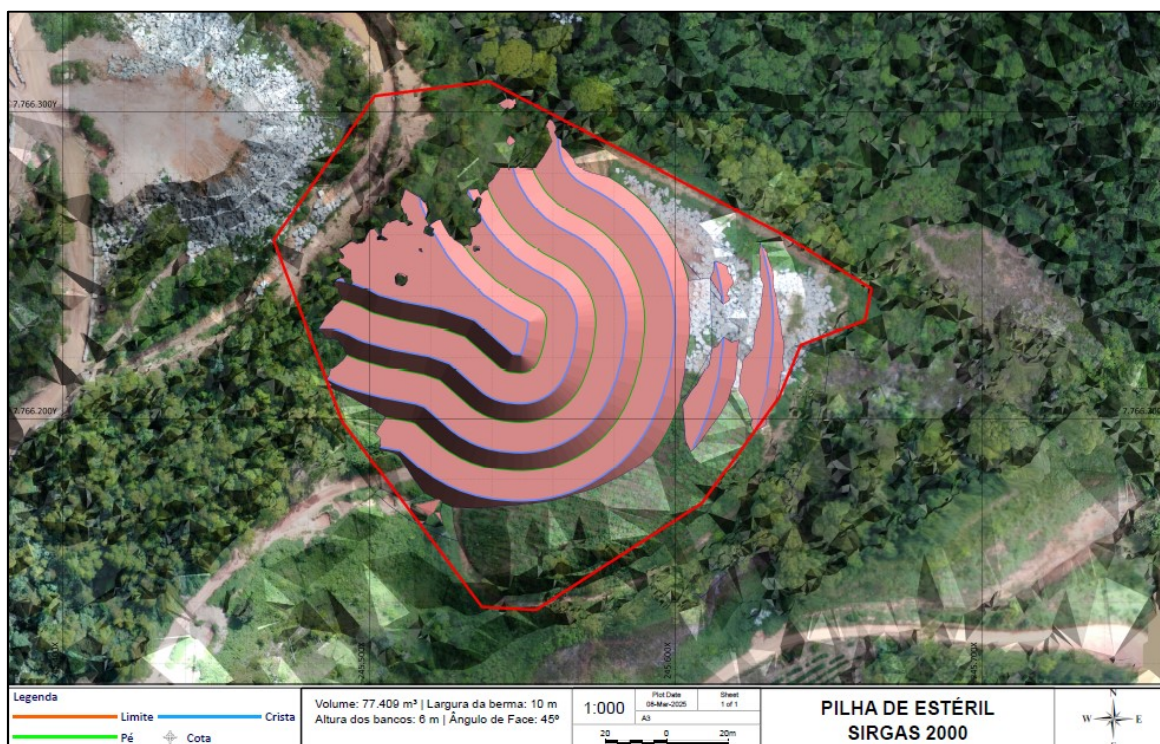


Figura 05: Projeto com modelagem 3D da conformação de ampliação futura da pilha de rejeito/estéril.

Fonte: Projeto Técnico Depósito de Estéril, Gray Montains Mineração Ltda., Março/2025.

Conforme descrito no Projeto Técnico, para a análise de estabilidade considerou-se os critérios de projeto constantes na ABNT NBR 13.029:2017, considerando fatores de segurança para superfície freática normal de 1,50 para ruptura do talude geral e para ruptura do talude entre bermas. Foram confeccionadas seções passando por diferentes porções da pilha. Utilizou-se o programa Slide para calcular a estabilidade, sendo o método Bishop o adotado nos estudos.

Como medida de controle da estrutura da pilha, será instalado marco superficial com objetivo de detectar os deslocamentos superficiais, que podem ser tanto verticais como horizontais. Para determinar esses movimentos serão instalados, no mínimo, três marcos fixos, ou seja, que não estarão sujeitos à influência das obras em questão, em locais estabelecidos que permitam fácil visualização destes.

3.2. Meio físico

A área do empreendimento está inserida na região da Província Mantiqueira, conhecida por sua relevância geotectônica, com formações geológicas do Complexo Paraíba do Sul e aquíferos fissurais que caracterizam um cenário de baixa capacidade hídrica subterrânea e água frequentemente salinizada. O relevo é marcado por topos e encostas convexas, altitudes variando entre 1080 m e 1300 m, e intrusões graníticas que modelam uma paisagem geomorfológica complexa. O



clima é tropical de altitude (Cwa), com inverno seco e verão quente, e precipitação média anual de 1229 mm, concentrada no período de outubro a março. Os solos latossolos, predominantes na área, são profundos, bem drenados e propícios à vegetação exuberante e ao cultivo de culturas como café, cana-de-açúcar e milho, além de pastagens. Este contexto ambiental reforça a singularidade do local, influenciado por características climáticas, geológicas e geomorfológicas, fundamentais para avaliar os impactos do empreendimento.

3.3. Recursos hídricos

O empreendimento está situado na sub-bacia do Rio Manhuaçu (Circunscrição Hidrográfica - CH: DO6), bacia hidrográfica Federal do Rio Doce. A área é formada por diversas sub-bacias, incluindo as do Rio Humaitá, principal curso d'água do município de Mutum.

O Rio Humaitá, com 43 km de extensão, nasce a 1194 m de altitude e deságua no Rio São Manuel, que, por sua vez, é afluente do Rio José Pedro. Os cursos hídricos mais próximos ao empreendimento estão a cerca de 32 e 34 metros, ligados ao Córrego Humaitá.

Na Sub-Bacia do Rio São Manuel considera o trecho a jusante, conforme a Deliberação Normativa CERH-MG nº 93, de 15 de dezembro de 2023, identificado como sub-bacia hidrográfica de classe 1. Nesse contexto, os cursos d'água de classe 1 devem atender aos parâmetros estabelecidos para essa classificação, conforme disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH-MG 08/2022.

O Enquadramento dos Corpos de Água é um instrumento fundamental das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, visando garantir que as águas superficiais e subterrâneas atinjam padrões de qualidade compatíveis com seus usos mais exigentes. No caso, a Sub-Bacia do Rio São Manuel e seus tributários são classificados como Classe 1. Isso significa que essas águas devem estar aptas para abastecimento humano após tratamento convencional e proteção das comunidades aquáticas, integrando políticas de recursos hídricos com gestão ambiental para garantir a sustentabilidade regional.

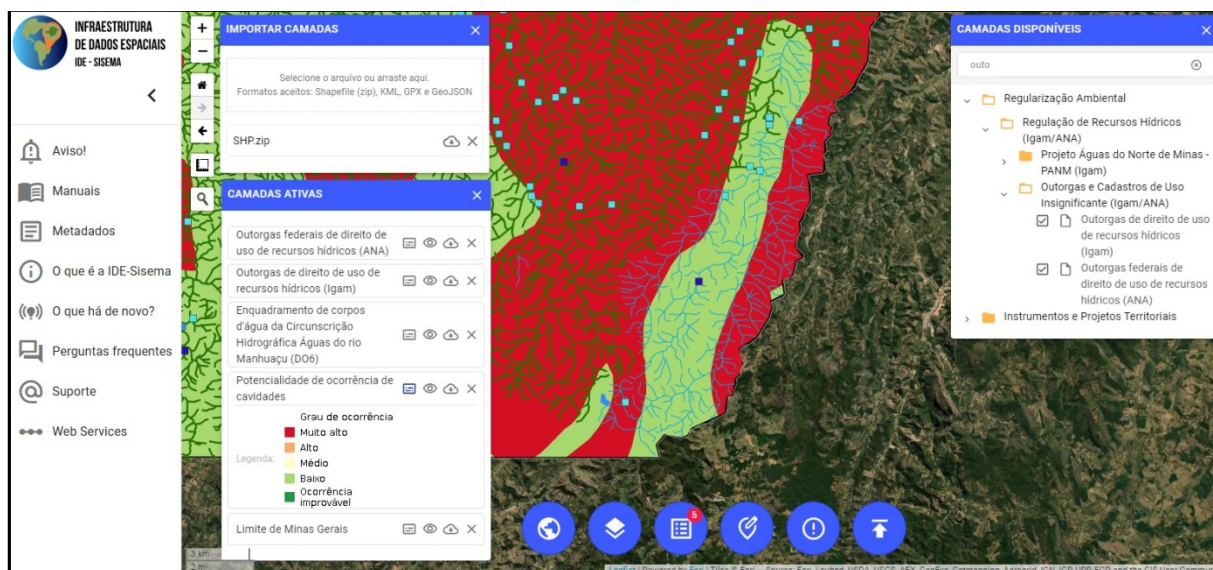


Figura 06: ADA do empreendimento Localizada na Sub-Bacia do Rio São Manuel, classe 1 e pontos de outorgas cadastrados no IDE Sisema. **Fonte:** Autos do PA e IDE Sisema.

Cabe destacar que a Lei nº 10.793, de 02 de julho de 1992, trata da proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado de Minas Gerais. De acordo com esta Lei, são considerados mananciais os recursos hídricos localizados a montante dos pontos de captação existentes ou previstos, cujas águas estejam ou venham a estar classificadas nas classes Especial e 1.

Como já mencionado, o enquadramento das águas da Sub-Bacia do Rio São Manuel é classificado como Classe 1. Nesse trecho, conforme avaliação dos cadastros de Outorgas de direito de uso de recursos hídricos (Igam) e Outorgas federais de direito de uso de recursos hídricos (ANA), verificados junto ao IDE SISEMA, não foram identificadas captações destinadas ao abastecimento público, a jusante do empreendimento, dentro da contribuição de classe 1.

O empreendimento fará uso de água para fins de abastecimento de suas estruturas e aspersão de vias. O uso se dará por meio de captação superficial de curso d'água, regularizada por meio da Certidão de Uso insignificante nº 326585/2022.

Cabe salientar que as atividades do empreendimento não poderão contribuir para alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, devendo, portanto, atentar-se em manter a conformidade dos padrões de qualidade exigidos pela legislação, no que compete à interferência da mineração.

Considerando a condição de Classe 1 da sub-bacia, julga-se importante que o empreendedor realize monitoramento da qualidade da água no curso d'água Córrego do Humaitá a jusante do empreendimento, a fim de monitorar, acompanhar



e comprovar as conformidades dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH-MG 08/2022.

3.4. Hidrogeologia

O empreendimento está situado na parte mais alta do terreno, em um maciço rochoso impermeável, o que impossibilita a infiltração significativa de água pluvial. Dessa forma, não há potencial influência das atividades de lavra no nível freático, garantindo certa integridade hídrica subterrânea no local. O lençol freático desempenha papel essencial na manutenção dos cursos d'água e na disponibilidade hídrica para os ecossistemas e para o consumo humano, e sua não afetação reforça a sustentabilidade do empreendimento.

Com a existência de bacias de contenção das águas pluviais a jusante do empreendimento, itens correlatos ao sistema de drenagem pluvial, tem-se estruturas com potenciais positivos para a recarga hídrica de lençol freático da área.

3.5. Drenagem pluvial

A incidência das águas pluviais na área do empreendimento pode desencadear a formação de processos erosivos, o escoamento pluvial vindo da frente de lavra, do pátio de blocos e da área de apoio, carreando material do solo para dentro de cursos d'água (assoreamento). Entretanto, o sistema de drenagem implantado no empreendimento vem se mostrando eficiente e recebe manutenção periodicamente.

A água usada no processo produtivo escoar pelo sistema de drenagem implantado e/ou percorrendo a declividade natural do terreno e é direcionada para a bacia de decantação ou para a vala de contenção pluvial.

Nas estradas foram implantadas valas laterais (canaletas de drenagem) que conduzem o escoamento para dentro das caixas secas que possibilitam a infiltração, onde foi verificado que não há situações de erosão, pois encontram-se em boas condições.

O sistema de drenagem é composto por leiras de contenção feitas com os próprios blocos de rocha e canaletas abertas em solo em alguns locais, além das próprias depressões naturais do terreno. O escoamento superficial da parte mais elevada deságua em sistema composto por canaletas e caixas de decantação. Setores localizados na parte mais baixa do empreendimento, incluindo as pilhas de estéril, deságuam todo o escoamento pluvial para dentro de uma vala de contenção.

Para a nova/ampliação da pilha de rejeito/estéril, a jusante, também será construída outra bacia de contenção de grandes dimensões, evitando-se assim o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos. Também serão construídas canaletas ao



redor da área do depósito direcionando o fluxo pluvial para caixas secas e bacias de sedimentação devidamente dispostas estrategicamente, reduzindo assim a velocidade de escoamento superficial e, conseqüentemente, o carreamento de sedimentos.

São realizadas as devidas limpezas das caixas secas e as manutenções necessárias no sistema de drenagem de forma periódica, com retirada de material de dentro das caixas e das valas, duas vezes ao ano, preferencialmente antes das chuvas no mês de outubro e depois do período chuvoso no mês de março.

O sistema de drenagem pluvial do empreendimento passou por adequações a fim de atender às exigências ambientais e operacionais, sendo otimizado para garantir a adequada contenção e manejo das águas pluviais, assim como a decantação dos efluentes gerados durante as operações.

Recentemente, foi elaborado Projeto Técnico específico para adequação das bacias de decantação existentes na ADA, o qual já foi executado com as melhorias de duas novas bacias nas imediações da estrada interna de acesso e as duas bacias de sedimentação instaladas a jusante do piso da área operacional e frente de lavra foram verificadas e consideradas suficientes. Ademais, o empreendimento também realizou a ampliação da bacia de sedimentação localizada a jusante do depósito de estéril, e, assim, o sistema está preparado para receber todo aporte de escoamento da pedreira.

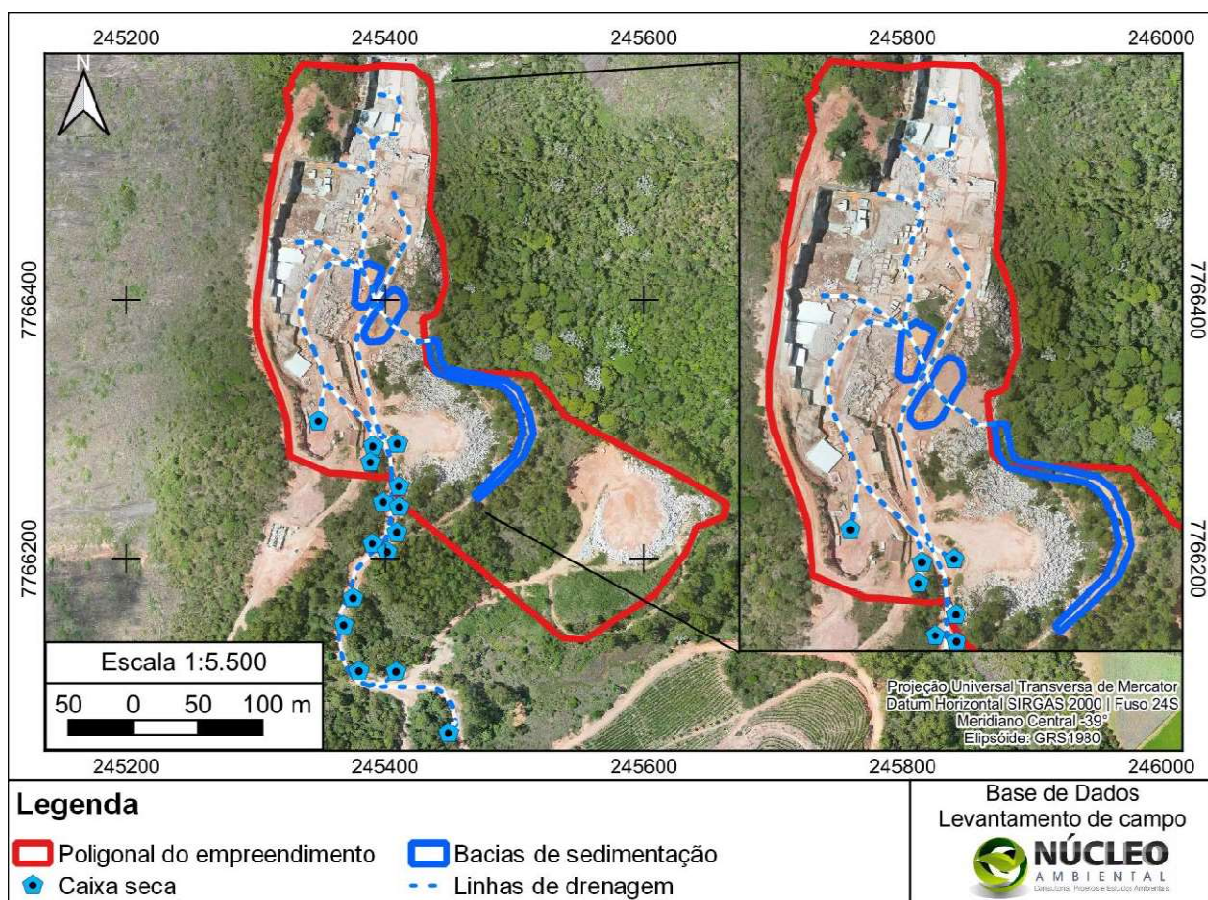


Figura 07: Layout do Sistema de Drenagem Pluvial da Gray Mountains Mineração Ltda.

Fonte: Projeto Técnico Executivo de Adequação/Melhoria no Sistema De Drenagem Pluvial, 2024.

3.6. Espeleologia

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio foi verificado que parte da Área de Estudo, incluindo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento e o *buffer* de 250m gerado no entorno desta, se insere em área de muito alto potencial de ocorrência de cavidades, o que gerou enquadramento do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, de peso 1. Em consulta ao sistema não foi observada presença de áreas de influência de cavidades na área do empreendimento ou seu entorno.

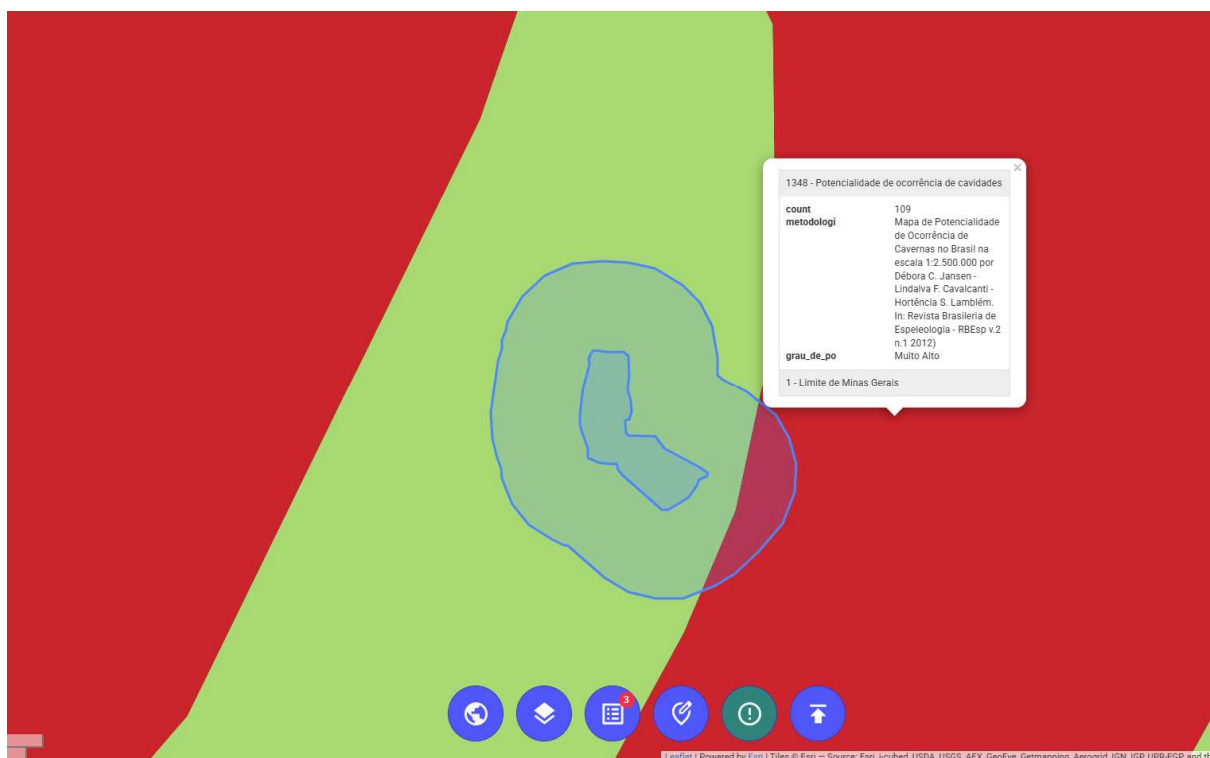


Figura 08: ADA do empreendimento e potencial espeleológico.

Fonte: P.A. 1403/2023 e IDE-SISEMA.

Foi delimitada como área de estudo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento mais o entorno do buffer de 250 m, onde foi realizada prospecção para averiguação de cavidades e feições espeleológicas. O levantamento descrito está presente no relatório de prospecção espeleológica realizado.

As principais unidades litoestratigráficas presente na área de estudo são: os litotipos Biotita-granada-sillimanita-(cordierita) gnaiss pertencente ao Complexo Paraíba do Sul e os Ortognaisses Tonalíticos (Ortognaisse de Santa Maria de Baixo) pertencente a unidade Intrusivas Ácidas e Básicas Sin- a Tarditangenciais, conforme mapa geológico local da área da referida folha geológica.

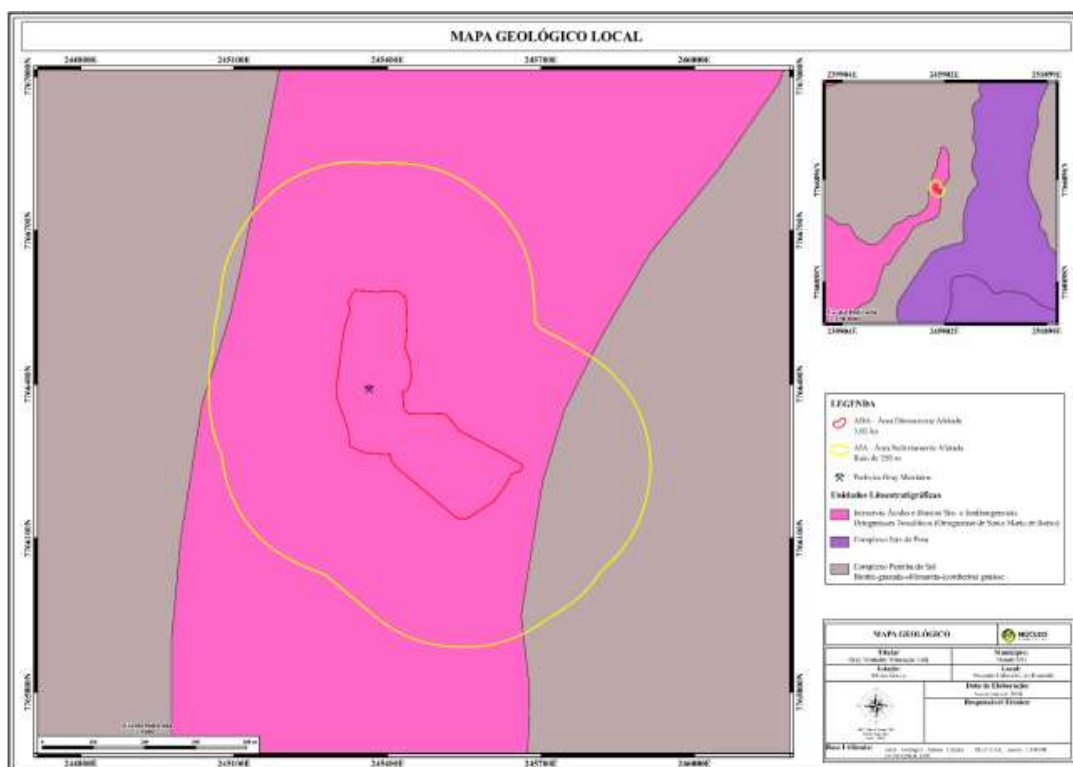


Figura 09: Área do empreendimento e unidades litoestratigráficas

Fonte: Relatório técnico de Prospecção Espeleológica, P.A. 1403/2023.

Na área de estudo, predomina-se os litotipos paragnáissicos, de coloração cinza-claro a cinza, e de tonalidade avermelhada quando intemperizados. São de granulação média, estruturalmente bandados, foliados, e por vezes, deformados.

O baixo potencial apresentado em boa parte da área se reflete na predominância de litologias de granitos e gnaisses. São rochas com elevada resistência ao intemperismo físico e químico, o que dificulta o processo de formação de cavidades por agentes internos na rocha (dissolução ou circulação de água).

O caminhamento realizado percorreu um total de 6,93 km em uma área 58,80 ha, se adensando mais na área de muito alto potencial. Foram estabelecidos um total de 101 pontos de controle terrestres, com captação e coordenadas do local e registro fotográfico, e foram tomados também 22 pontos de controle aéreos realizados por drone.

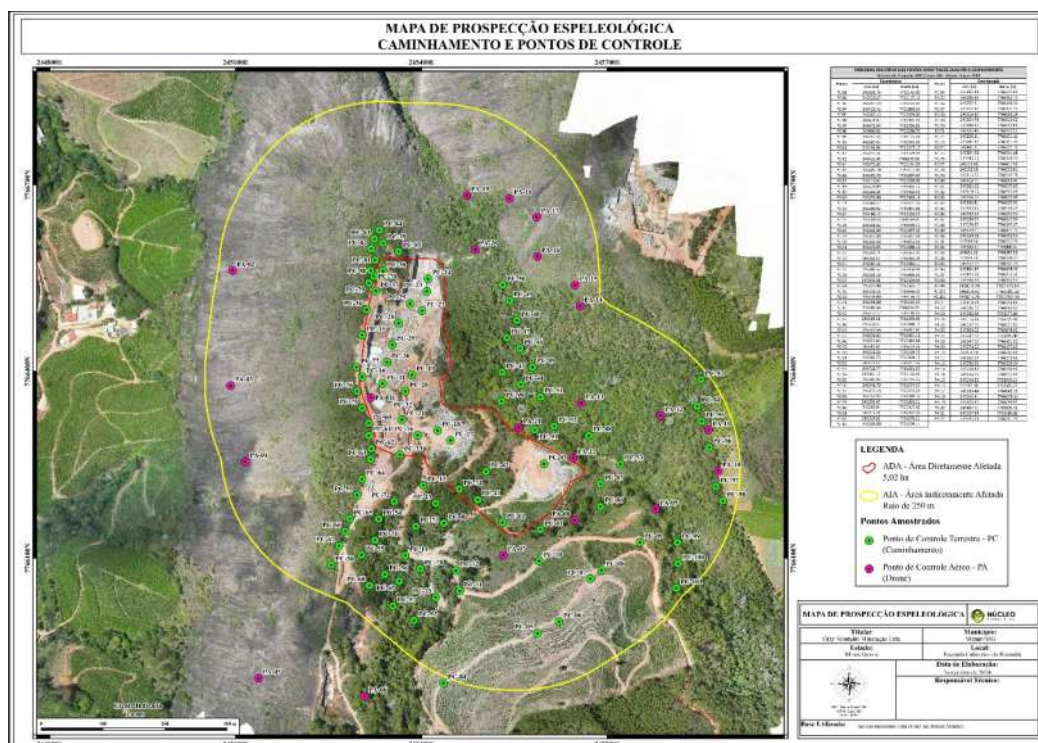


Figura 10: Pontos de controle ao longo da área de estudo

Fonte: Relatório técnico de Prospeção Espeleológica, P.A. 1403/2023.

Como resultado do caminhamento não foram encontradas cavidades ou feições espeleológicas na área do empreendimento e no entorno estabelecido, o que foi confirmado também durante a vistoria realizada no dia 24/10/2024, tal qual expresso no Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024.

Á área estudada situa-se num maciço rochoso, onde a cobertura varia desde rocha exposta com vegetação rupestre na parte mais alta, até formações de solo mais profundas, com uso de solo para agricultura e ocorrência de vegetação florestal nativa.

Em virtude da ausência de cavidades não foram solicitadas informações adicionais relativas ao tema da espeleologia.

3.7. Fauna

O empreendimento, como está localizado em áreas já antropizadas, não causará supressão de vegetação nativa, resultando em impactos ambientais limitados à fauna local. Foi pontuado pelo empreendedor alguns riscos relacionados, como acidentes nas vias de acesso. Para mitigar esses impactos, serão implementadas medidas como sinalização educativa nas áreas de extração, palestras para funcionários sobre proteção ambiental, conservação da biodiversidade e controle do



tráfego, além de conscientização sobre a proibição de caça e pesca ilegais. Essas ações visam reduzir os impactos negativos e promover a preservação da fauna local.

3.8. Socioeconomia

O empreendimento está localizado no município de Mutum, município de Minas Gerais, tem uma população estimada de 26.979 habitantes e uma área de 1.256,08 km². O município, servido pelas rodovias MG-108 e BR-474, conta com cinco distritos e várias comunidades rurais.

Em termos de infraestrutura, 45,5% dos domicílios possuem esgoto adequado, e 73,1% das vias urbanas têm arborização. A saúde é atendida por 25 estabelecimentos, e o município tem uma educação com IDE de 5,9 no ensino fundamental.

A economia de Mutum é centrada na agropecuária, indústria e serviços. A Comunidade Cabeceira de Humaitá, seria comunidade mais próxima ao empreendimento (localizada a cerca de 4,5 km), não sofrerá impactos negativos das atividades minerárias. Essa comunidade enfrenta desafios de saneamento básico, saúde e comércio, com pontos fortes na união comunitária e tranquilidade, mas com falta de serviços essenciais, como transporte e atendimento médico.

Para o caso, o empreendimento propõe implantação de atividade que irá contribuir com a geração de emprego e renda na região e possibilitar o aumento das arrecadações tributárias para o município, o que pontua como fato positivo para o tema.

3.9. Flora

O empreendimento está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica, em região abrangida por fitofisionomia caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual Montana, conforme delimitação estabelecida na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) em seu mapa oficial.

De acordo com o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), o conceito ecológico deste tipo florestal é estabelecido em função da ocorrência de clima estacional que determina semidecuidade da folhagem da cobertura florestal. Na zona tropical, associa-se à região marcada por acentuada seca hiberna e por intensas chuvas de verão; na zona subtropical, correlaciona-se a clima sem período seco, porém com inverno bastante frio (temperaturas médias mensais inferiores a 15°C), que determina repouso fisiológico e queda parcial da folhagem. A nomenclatura montana se refere a localização na faixa de altitude entre 500 e 1.500 m.



Ao contrário das florestas ombrófilas, este tipo é constituído por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos) e cujas folhas adultas são esclerófilas ou membranáceas decíduais. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, e não das espécies que perdem as folhas individualmente, situa-se, ordinariamente, entre 20% e 50%.

O uso do solo na região do empreendimento é composto por áreas de agricultura com plantio de café e eucalipto, a própria área de mineração (frente de lavra, pilha de rejeito, vias de acesso, etc.) e remanescente de vegetação nativa. Na porção situada mais próxima e em contato com o afloramento rochoso há ocorrência de vegetação rupestre, como bromélias e outras plantas adaptadas ao substrato rochoso. À medida que vai se descendo, no sentido oeste a ADA do empreendimento, e o solo ganha mais profundidade, há incidência de vegetação de maior porte, com indivíduos maiores, até se chegar numa formação florestal, localizada numa área de vale.



Figura 11: Eucaliptos ao redor da frente de lavra

Fonte: Acervo fotográfico da vistoria.



Figura 12: Vegetação rupestre próxima à frente de lavra.

Fonte: Acervo fotográfico da vistoria.



Figura 13: Área com vegetação rupestre e florestal próxima ao empreendimento.

Fonte: Acervo fotográfico da vistoria.

Ressalta-se que na presente fase do processo não haverá intervenções que demandem Autorização para Intervenção Ambiental. A intervenção em fase anterior foi autorizada através do DAIA nº 0016580-D, para Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, em área de 0,5 ha.



3.10. Reserva legal (RL) e Cadastro Ambiental Rural - CAR

A Reserva Legal (RL), conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, é:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3144003-8880.B6FA.52CA.457C.9882.4855.F44D.AEB3, com área total de imóvel de 39,9498 ha (1,3916 módulos fiscais), com quantitativo de vegetação nativa de 12,2541 ha e área inscrita de reserva legal de 8,57 ha, correspondendo a 21,45 % da área do imóvel. A área de reserva legal é composta por um bloco de vegetação nativa de cobertura floresta situado na porção próxima ao rio até os limites da propriedade morro acima. Possui declarada Área de Preservação Permanente – APP de 5,9210 ha.

A matrícula registrada foi a de nº 12.274, em documento datado de 01/07/2021, livro AV-22-2196, folha 01, no cartório do município de Mutum.

Não há conflito ou sobreposição entre a localização da ADA do empreendimento e as áreas de reserva legal ou de preservação permanente - APP declaradas no CAR.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a estabelecer sua viabilidade e sua adequação



frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais aspectos/impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Para o empreendimento, tem-se, efluentes Líquidos Domésticos, que são os efluentes provenientes das atividades de uso humano, como esgoto sanitário, gerados em instalações de apoio, banheiros e refeitórios. Efluentes provenientes das atividades produtivas, como águas residuais das lavras, águas de resfriamento de equipamentos, e polpas de água com pó de rocha gerado nas operações de extração. Efluentes Oleosos, provenientes do armazenamento e uso de óleos e graxas, como aqueles gerados durante o abastecimento de máquinas e equipamentos, manutenção de veículos e nos geradores. Efluentes Pluviais, constituídos pelas águas de chuva que podem ser carregadas por escoamento superficial, acumulando resíduos do solo, como sedimentos e outros materiais provenientes das atividades de mineração.

- **Medida(s) mitigadora(s):**

Para Efluentes Líquidos Domésticos, há implantado Sistema de Tratamento de Esgoto: Com Implementação de sistemas de fossa/filtro de alvenaria para tratamento preliminar do esgoto doméstico, atendendo à norma ABNT 17.076/2024, com lançamento do efluente tratado em sumidouro. Propõe-se a realização de manutenção periódica no sistema, para garantir sua eficiência no tratamento dos efluentes.

Para os Efluentes provenientes das atividades produtivas, tem-se Sistema de Drenagem pluvial, contendo canais/canaletas de drenagem de águas, bacias de contenção de sedimentos e caixas de decantação para conter a água de resfriamento com pó de rocha. Propõe-se o monitoramento e Manutenção do Sistema de Drenagem com a realização de inspeções regulares nos sistemas para identificar possíveis falhas e garantir que o escoamento das águas seja adequado e eficiente, evitando a erosão e o assoreamento.

Para os Efluentes Oleosos, há Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), com sistema fechado de coleta. Há previsto o Monitoramento e Limpeza Contínua, com realização de verificações regulares no sistema de coleta para evitar vazamentos e garantir a remoção de qualquer resíduo oleoso de forma adequada. O recolhimento de resíduos oleosos ocorre por meio de empresas especializadas para sua



destinação ambientalmente adequada. Assim como o sistema de efluentes sanitários, a água tratada da Caixa SAO será destinada para um sumidouro¹.

Há implantação de Sistema de Drenagem Pluvial, que será estendido para as áreas de ampliação, de forma a conter os Efluentes Pluviais. Conta para o sistema, valas laterais nas vias, canaletas de drenagem e bacias de sedimentação para controlar o escoamento das águas e reduzir o risco de erosão e assoreamento. A manutenção das Estruturas de Drenagem, com inspeções e limpezas periódicas das canaletas, caixas secas e bacias de sedimentação devem ocorrer sempre que necessário, para garantir a eficiência do sistema de drenagem.

Considerando a condição de Classe 1 da sub-bacia, é importante que o empreendedor realize o monitoramento da qualidade da água a jusante do empreendimento, nas proximidades do ponto de Coordenadas Geográficas Lat: 20°11'05,24"S e Long: 41°25'57,9"O, para garantir a conformidade com os parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH-MG 08/2022. Propõe-se o monitoramento com o objetivo de avaliar a composição química, biológica e física da água, identificar impactos ambientais precoces, avaliar a eficácia das medidas mitigadoras e fornecer dados para decisões operacionais. Parâmetros estabelecidos no Anexo II desse parecer.

Essas medidas mitigadoras visam reduzir ou eliminar os impactos negativos dos diferentes tipos de efluentes gerados pelas operações de mineração, garantindo a conformidade com as normas ambientais e a sustentabilidade do empreendimento.

5.2. Resíduos Sólidos

Serão gerados resíduos sólidos domésticos, materiais orgânicos como restos de alimentos, provenientes da alimentação dos funcionários e materiais recicláveis como plástico, papel, metal e vidro provenientes da área administrativa. Também serão geradas sucatas e embalagens contaminadas com óleos.

A movimentação de terra e retirada do minério resultará em rejeitos que serão dispostos em pilha.

- **Medida(s) mitigadora(s):**

As medidas mitigadoras adotadas pela Gray Mountains para a gestão de resíduos sólidos incluem o acondicionamento em recipientes adequados, como tambores metálicos identificados por cores, conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001, e o

¹ Conforme orientações repassadas pela então Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SEMAD) – correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021 – quando a medida mitigadora proposta/existente para tratar efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) possui lançamento do efluente tratado em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido no programa de automonitoramento e realização de análise físico química.



armazenamento em áreas específicas, cobertas e impermeabilizadas para resíduos perigosos, ou em baías para materiais volumosos, como sucatas e pneus.

O processo envolve a reciclagem e reaproveitamento de resíduos como embalagens plásticas, papel, caixas de papelão, sucatas metálicas, mangueiras e fios diamantados, enquanto resíduos perigosos, como EPI's contaminados, filtros de óleo e lâmpadas, são destinados a aterros industriais. Resíduos domésticos e outros materiais não recicláveis são enviados a aterros sanitários, enquanto itens recicláveis podem ser doados ou comercializados com cooperativas e empresas.

Há um programa de coleta seletiva com recipientes estrategicamente localizados, facilitando a segregação e o armazenamento temporário até o alcance do volume mínimo para destinação. A empresa também realiza treinamentos com o objetivo de capacitar o pessoal para o manejo, transporte e armazenamento dos resíduos, conscientizando sobre os riscos envolvidos e incentivando o uso de EPIs. Por fim, mantém a limpeza e a organização das áreas de armazenamento, minimizando riscos e assegurando a conformidade com normas ambientais.

O empreendimento deve seguir a Lei 12.305/2010, que estabelece diretrizes abrangentes para a gestão adequada de resíduos sólidos. Essas diretrizes contemplam desde a não geração até a valorização, abrangendo aspectos como prevenção, redução, reutilização, reaproveitamento, reciclagem, tratamento, destinação final e valorização. Para disseminar práticas conscientes, serão realizadas reuniões com colaboradores e funcionários, enfatizando a importância da redução na produção de rejeitos e a correta destinação dos mesmos.

Importante atentar-se ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019. Essa normativa institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, estabelecendo procedimentos para o controle da movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos em Minas Gerais.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes de efluentes atmosféricos no empreendimento incluem a poeira gerada pelo tráfego de veículos e máquinas nas vias vicinais, o material particulado proveniente da execução do método de lavra a céu aberto, com o uso de equipamentos como perfuratriz manual, máquina fundo furo e fio diamantado, os gases veiculares emitidos pela queima de combustíveis nos motores dos veículos e equipamentos e o material particulado gerado em pilhas de estêreis não umedecidas.



- **Medida(s) mitigadora(s):**

As medidas mitigadoras para essas fontes envolvem a umectação regular das vias internas e das pilhas de estéreis, a limitação da velocidade de circulação dos veículos para no máximo 30 km/h, a utilização de equipamentos a úmido (como fio diamantado e perfuratrizes hidráulicas), a manutenção preventiva periódica dos motores dos veículos e equipamentos para reduzir as emissões gasosas, e a aspersão de água em pilhas de solos decapeados. Além disso, os trabalhadores devem usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como máscaras, para proteção contra os agentes físicos.

Ainda no intuito de melhorar a questão de dispersão atmosférica, há no entorno cortina arbórea de eucalipto, que promove uma barreira de proteção da região externa à área do empreendimento.

5.4. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

No tocante aos impactos sonoros e vibrações, as principais fontes serão derivadas do tráfego de máquinas, equipamentos e caminhões, bem como das atividades de lavra e do funcionamento do gerador de energia do empreendimento.

- **Medida(s) mitigadora(s):**

As medidas mitigadoras para o impacto de ruídos e vibrações no empreendimento incluem a utilização de métodos modernos de lavra, como o fio diamantado para corte e massas expansivas pneumáticas, que substituem o uso de explosivos e reduzem significativamente as emissões sonoras. A manutenção preventiva e periódica de máquinas e equipamentos, como perfuratrizes, martelos, carregadeiras, escavadeiras, compressores e geradores, é realizada conforme as especificações dos fabricantes, garantindo a redução de ruídos e vibrações.

Para máquinas de corte, utiliza-se água como lubrificante para minimizar o impacto acústico. Além disso, motores estacionários, como os de compressores, têm o cano de descarga direcionado para longe das áreas de trabalho, e equipamentos em geral são mantidos regulados e em perfeito estado de funcionamento. A empresa fornece equipamentos de proteção individual (EPIs), como protetores auriculares, aos colaboradores e visitantes, visando preservar a saúde auditiva e o acompanhamento de saúde ocupacional, incluindo exames rotineiros pela Medicina do Trabalho, complementa o controle e minimização dos impactos sonoros e vibratórios.



Ressalta-se que o empreendimento está distante de núcleos habitacionais, assim o impacto é considerado de baixa intensidade/magnitude, uma vez que se restringe a eventuais manobras de equipamentos como carregadeiras, transportes de blocos para a comercialização, etc.

5.5. Erosão e carreamento do solo

A atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento tem como consequência a exposição da superfície do solo, o que pode proporcionar processos erosivos, sobretudo nos períodos chuvosos.

- **Medida(s) mitigadora(s):**

Foi apresentado projeto de drenagem, discutido em tópico específico do Diagnóstico Ambiental. O projeto busca implementar o controle dos processos erosivos, que visa à implantação de medidas de controle de erosões e carreamento de sedimentos em toda ADA.

O sistema de drenagem proposto na ADA e vias de acesso contará com canaletas, leiras de proteção, bacias de decantação e contenção de sedimentos.

Deverão ser realizadas as inspeções nas áreas de interferência para detecção e execução de medidas preventivas e corretivas com vistas a evitar a formação e desenvolvimento de processos erosivos, proteção das bermas por uma camada de solo compactado e dos taludes com revestimento por uma camada de solo local revestido com vegetação para evitar erosões eólicas e de origem pluvial.

Serão executadas as medidas previstas no PRAD, de forma a revegetar as áreas finalizadas, evitando a formação de possíveis processos erosivos e, consequentemente, o carreamento de sólidos para as drenagens e inspeção visual dos taludes de forma a detectar locais com possíveis focos erosivos, evitando o assoreamento e a alteração da qualidade das águas.

Importante frisar que deverá ser realizada a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagem pluvial sempre que necessário, evitando, assim, o colapso do sistema que resultaria na perda de sua função de mitigar/controlar o referido impacto ambiental.

5.6. Aumento da pressão antrópica sobre a fauna

No empreendimento há risco de perda de espécimes por atropelamento, possibilidade de aumento da caça, pesca e capturas predatórias; alteração da qualidade da água e dos solos através do carreamento de sedimentos, geração de efluentes e resíduos.

- **Medida(s) mitigadora(s):**



O empreendedor apresentou informações elencando que deverá ser promovida medidas de controle de trânsito, placas de controle de velocidade, bem como ações de educação ambiental dos trabalhadores e demais envolvidos.

5.7. Modificação da Paisagem

Os impactos visuais resultam da modificação da paisagem pela exploração da lavra e pela disposição de pilhas de estéril. Esse impacto é ampliado pela alteração topográfica, especialmente devido à remoção da cobertura vegetal exótica e do solo superficial (decapeamento), além da geração de estéril. A exposição do solo e das pilhas de estéril às condições climáticas pode causar processos erosivos, além de modificar a qualidade visual do ambiente.

A degradação do solo e da paisagem ocorre, principalmente, pela remoção do horizonte orgânico, necessário para as operações de lavra, e pela disposição inadequada de estéril em áreas desprotegidas. Essas atividades podem causar a compactação do solo, perda de nutrientes, redução da biodiversidade do microambiente e aumento do risco de processos erosivos.

- **Medida(s) mitigadora(s):**

Para mitigar os impactos, são realizadas reconformações frequentes nas frentes de lavra e nas pilhas de estéril, promovendo trabalhos de terraplanagem e cobertura dos blocos de rocha com solo retirado da frente de lavra. Após a exaustão de uma área, prioriza-se sua utilização como local para reestruturação, reduzindo a necessidade de abertura de novas áreas. Um sistema de drenagem implementado para conduzir águas pluviais, minimizando danos ambientais e promovendo a infiltração no solo.

Quanto à degradação do solo, o decapeamento é realizado gradualmente, evitando a exposição prolongada de áreas desprotegidas. O solo fértil retirado é armazenado em pilhas de até 2 metros de altura, recobertas com vegetação morta ou gramíneas para preservação de suas características biológicas. As pilhas de estéril são compactadas e protegidas por taludes vegetados e sistemas de contenção, como canaletas e bacias de decantação, para evitar erosão e assoreamento de cursos d'água. Além disso, os acessos desativados são escarificados e preparados para revegetação. Por fim, a reconformação da paisagem e a cobertura vegetal das áreas impactadas são realizadas de forma concomitante à exploração, sempre que possível, visando a recuperação ambiental e visual do local.

5.8. Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos

Com a operação do empreendimento, serão geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.



- **Medida(s) mitigadora(s):** não se aplica.

6. Programas e projetos

A mineração em tela possui elencado nos estudos um conjunto abrangente de programas visando assegurar a gestão ambiental, a segurança, e o desenvolvimento sustentável. Cada programa desempenhará uma função específica para atender às necessidades diversas do empreendimento.

Entre eles, tem-se o Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais, que visa estimular o desenvolvimento socioeconômico de Mutum e regiões próximas por meio da contratação prioritária de trabalhadores locais e fornecedores instalados na área. Essa abordagem reduz a necessidade de acomodação para trabalhadores externos, diminui impactos ambientais, e contribui para a geração de empregos e renda. A iniciativa também inclui qualificação e conscientização dos trabalhadores para melhorar seu desempenho e alinhá-los às políticas de saúde, segurança e meio ambiente do empreendimento.

Programa de Educação Ambiental, que busca promover mudanças de hábitos e atitudes em relação ao meio ambiente entre os trabalhadores, reforçando a conscientização ambiental e o cumprimento da legislação. Por meio de palestras, treinamentos, distribuição de cartilhas e vídeos educativos, o programa aborda temas como licenciamento ambiental, gestão de resíduos, e conservação de habitats. Ele também incentiva a participação da comunidade e dos funcionários para reduzir impactos ambientais e promover práticas sustentáveis.

Também foi proposto o Plano de Fechamento da Mina, que apresenta estratégias para a desativação das estruturas e a recuperação das áreas impactadas, minimizando os efeitos socioeconômicos e ambientais após o encerramento das atividades. Em caso de paralisações temporárias, são previstas medidas como monitoramento ambiental, manutenção de instalações e bloqueio de acessos, garantindo a proteção ambiental e o aproveitamento sustentável dos recursos restantes. O plano é flexível e poderá ser adaptado conforme a evolução das atividades e demandas do mercado. Cabe ressaltar ao empreendedor em atentar às regras previstas junto ao Decreto 47.383/2018, a Instrução de Serviço 06/2019, bem como a Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

- Plano de Recuperação de Área Degradada

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado prevê a adoção de medidas visando a recuperação ambiental na área do empreendimento, através da revegetação dos espaços.



As técnicas de propostas são a de condução da regeneração natural com isolamento da área, nucleação, enriquecimento com até 500 mudas/ha e plantio total.

O processo de recuperação se dará à medida que se encerrarem a utilização das estruturas e o encerramento da lavra. A escolha das espécies se dará por critérios ecológicos (sucessão ecológica).

Estão previstos também ações de monitoramento com controle de plantas invasoras e processo erosivos.

7. Aferição das Condicionantes do Licenciamento Anterior

Em conformidade com o Art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, o Núcleo de Controle Ambiental da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas realizou a análise das condicionantes relacionadas à Licença LAS nº 3702. A avaliação foi conduzida com base no Formulário de Acompanhamento nº 047/2024 (id. SEI 103364859) e no processo SEI nº 1370.01.0005866/2023-89.

A análise apontou o descumprimento da condicionante nº 01, devido à não entrega de um relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos referente ao 2º semestre de 2023, bem como o descumprimento da condicionante nº 03. Adicionalmente, foi constatado o cumprimento fora do prazo da condicionante nº 04. Por outro lado, as condicionantes nº 02 e nº 05 foram atendidas em tempo e modo.

Diante das irregularidades, foi lavrado o Auto de Infração nº 381143/2024 (103366789) em desfavor do empreendimento, considerando o não atendimento integral às exigências estabelecidas na licença ambiental.

8. Controle processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecossistemas por Gray Montains Mineração Ltda., CNPJ nº41.497.238/0001-51, PA nº1403/2023, para obtenção da Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO) para fins de ampliação do empreendimento para desempenhar as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, descritas sob os Códigos A-02-06-2 (parâmetro a ser considerado de 24.000m³/ano), A-05-04-6



(parâmetro a ser considerado de 2,78ha) e A-05-05-3 (parâmetro a ser considerado 1,673Km) da DN COPAM nº217/2017 em empreendimento localizado na Estrada Cabeceira do Humaitá, S/N, na zona rural do município de Mutum/MG, CEP 36.955-000.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) e válidas em 18/10/2023, cabe a:

Representante	Documento de identificação	Vínculo
JULIO CESAR CASAGRANDE MARCOLAN	CNH	Sócio administrador conforme cláusula VIII da Primeira Alteração Contratual da Empresa de 24/08/2021, registrado na Jucemg em 25/11/2021
RONAN NUNES MOULIN DE MORAES	CNH	Procurador outorgado: Instrumento particular de procuração outorgado pela empresa Gray Montains Mineração Ltda. em 08/11/2021 com validade por prazo indeterminado.
LEONARDO VESCOVI	CNH	Procurador outorgado: Instrumento particular de procuração outorgado pela empresa Gray Montains Mineração Ltda. em 08/11/2021 com validade por prazo indeterminado.

Foi anexado ao CADU o Ato Constitutivo da empresa condizente à Primeira Alteração Contratual empresa Gray Montains Mineração Ltda., CNPJ nº41.497.238/0001-51 datado de 24/08/2021. Pelo instrumento verifica-se serem sócios da empresa Jílio César Casagrande Marcolan e Cláudia Casagrande Marcolan Borges. Conforme cláusula VIII do Contrato Social *a administração da sociedade será exercida conjunta ou separadamente.*

O objetivo social da empresa, conforme cláusula III, é *a extração de granito e beneficiamento associado; comércio atacadista de mármore e granitos e atividade de apoio a extração de minerais não-metálicos.*

Os dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº1403/2023 foi formalizado em 03/07/2023. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a área diretamente



afetada – ADA – ou área de influência direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento; que existe licença vigente para o empreendimento na modalidade simplificada, via Cadastro ou RAS; que haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento formalizado e já concluído é o PA nº3702/2022.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado, em síntese, que o empreendimento não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; que não está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas; não está/estará localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal; não está/estará localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial; que não há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos; que está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento; que a supressão encontra-se regularizada; que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.



Entretanto, foi informado que o empreendimento fará uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local (Certidão de Uso Insignificante nº0000326585/2022).

Em “fatores de restrição” o empreendedor assinalou a opção “não se aplica”² para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, se for o caso.

Ademais, quanto ao tema, das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas**

² Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.



no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.

- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

Em “fatores que alteram a modalidade” foi informado que o empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica; foi assinalado, ainda, que o empreendimento se encontra em fase de “projeto”.

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM (DNPM) nº832.415/2006. Informações extraídas do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)³ dão conta:

Processo ANM	Titularidade	Substância/ Município	Tipo de requerimento/Fase atual	Ativo
832.415/2006	GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA., CNPJ nº 41.497.238/0001-51	Granito Mutum/MG	Requerimento de Autorização de Pesquisa / Requerimento de Lavra	Sim

No caso, vê-se que a Gray Montains Mineração Ltda., CNPJ nº41.497.238/0001-51, é a detentora do Processo ANM nº832.415/2006; trata-se, assim, da mesma

³ Dados do Processo (anm.gov.br) em 13/01/2025.



empresa requerente do pedido de licença ambiental restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018⁴.

Convém ressaltar que a licença ambiental por si só não permite a extração minerária; a mesma deverá vir acompanhada do respectivo documento autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração (AMN) respeitando-se o volume de extração, seja em fase de pesquisa com Guia de Utilização (GU) ou fase Lavra, devidamente alinhado aos limites definidos nos respectivos instrumentos (Licença Ambiental/GU/Portaria de Lavra).

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

i. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental

⁴ A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).



Apresentou o DAIA 16580 D emitido em 06/12/2011 (Processo IEF 04010001099/11) informando que a supressão já foi realizada (cód-07030)

ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Foi anexado o Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº de Registro MG-3144003-8880.B6FA.52CA.457C.9882.4855.F44D.AEB3. Conforme consta declarado junto ao CAR trata-se da Fazenda Cabeceira do Humaitá localizada no Município de Mutum/MG. O imóvel, conforme informado, possui área de 39,9498ha cuja propriedade é de Otávio Zavarize.

iii. Caso queira contestar a geoespacialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação:

Trata-se de documento não obrigatório para formalização. Verificou-se a inexistência da referida contestação.

iv. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:

No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da



atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017.

Ao empreendedor é facultado, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Optou o empreendedor no presente caso em apresentar a certidão na formalização do PA nº1403/2023.

O empreendimento abrange o Município de Mutum/MG que declarou por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento Básico, por meio da Declaração de Conformidade Ambiental nº 060/2024 datada de 29/11/2024, que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento GRAY MOUNTAINS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 41.497.238/0001-51, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Mutum; a indicação do Sr. Karone Marllus Rocha de Oliveira na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - nomeado pela Portaria nº 037/2023; a identificação da atividade objeto do pedido de Licença Ambiental na DN/COPAM nº217/2017, assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do empreendimento.

i. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):

Foi anexada a Certidão Simplificada emitida em 27/06/2023 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, no qual certifica que a empresa GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA., CNPJ nº41.497.238/0001-51, enquadra-se na condição de microempresa.



ii. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram juntados os Certificados de Regularidade no CTF/AIDA dos profissionais/consultorias ambientais:

- Bernardo Nogueira de Alcantara (Eng. de Minas) - Registro nº 7403204;
- Leonardo Vescovi (Eng. Agrônomo) - Registro nº 5213802;

Foi anexado, também, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da empresa GRAY MOUNTAINS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 41.497.238/0001-51 - Registro nº 8040784.

iii. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

O empreendedor juntou a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 12.274, extraída da Matrícula nº 2.196 (AV-20-2196) e informada no recibo do CAR nº MG-3144003-8880.B6FA.52CA.457C.9882.4855.F44D.AEB3. Trata-se de imóvel com área rural total de 39,9498ha denominado: Cabeceira do Humaitá de propriedade do Sr. Otávio Zavarize.

Acompanha a certidão o Contrato Particular de Arrendamento para Extração Mineral firmado na data de 10/09/2021 entre proprietário do imóvel rural e o representante do empreendimento cujo prazo de validade será até a exaustão da reserva de granito ornamental, Anuência de Servidão para Pilha de Estéril concedida pela empresa Aldeia Granitos Ltda. - CNPJ nº 07.542.247/0001-89 - datada de 05/05/2023.

iv. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Foi anexada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000326585/2022, Processo nº 0000019442/2022, emitida em 05/05/2022, com validade até 05/05/2025, em favor de GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA, CNPJ nº 41.497.238/0001-51. Trata-se de regularização pela captação em barramento com 300 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 11' 11,0"S e de longitude 41° 26' 9,0"W, para fins de Unidades apoio/Umetação vias, Extração mineral.

v. Estudo referente a critério locacional (cavidades):



Foi anexado para fins de análise técnica o Relatório de Prospeção Espeleológica (CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO) de responsabilidade do Engenheiro Geólogo Alysso Cley de Souza Ferreira CREA – MG 71.811/D ART pelo serviço de campo e relatório técnico: 1420200000005825614, registrado no IBAMA sob nº 197652.

Em atendimento à informação complementar ID nº 131198, foi informado que o empreendimento era denominado TG Mineração Eireli e na época em que o estudo fora elaborado a titularidade ainda pertencia a TG Mineração e por meio da CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, Id. 42424115 - SEI, a empresa GRAY MOUNTAINS MINERAÇÃO LTDA., passou ser a responsável pela Licença Ambiental Simplificada nº 2967/2020.

vi. Projeto Técnico Depósito de Estéril

Foi apresentado o Projeto Técnico Depósito de Estéril de responsabilidade do Engenheiro de Minas Bernardo Nogueira de Alcântara, CREA-MG: 157.381/D, e ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20243581859.

vii. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

Foi anexado o Plano de Controle Ambiental (PCA), sob a responsabilidade do profissional Ronan Nunes Moulin de Moraes, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA/ES-25.911/D. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional - ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20243540184.

viii. Plano de Recuperação de Área Degradada:

Foi anexado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD cuja responsabilidade por sua elaboração é do Engenheiro Agrônomo Leonardo Vescovi, registrado no CREA-ES 20.680/D. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional - ART OBRA / SERVIÇO nº MG20232044966.

ix. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

Os art. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º, nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*



O pedido de licença ambiental foi republicado⁵ pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia de 07/03/2025, pág. 2. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 05/07/2023, Diário do Executivo, pág. 9.

x. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

Foi anexado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), sob a responsabilidade do profissional Ronan Nunes Moulin de Moraes, Engenheiro Ambiental, inscrito no CREA/ES-25.911/D. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica do referido profissional - ART OBRA / SERVIÇO Nº MG2023204501.

Junto ao RCA foram anexados o Termo de Anuência emitido pela Prefeitura de Mutum/MG atestando a conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município para o exercício das atividades econômicas da empresa no local, bem como as Medidas mitigadoras e Ações de controle ambiental.

Depreende-se do item “Informações Prévias” do SLA tratar-se de “solicitação de licença para ampliação de empreendimento” e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento foi o PA nº3702/2022.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) do Portal Ecossistemas da SEMAD, verificou-se que a Gray Montains Mineração Ltda., CNPJ nº41.497.238/0001-51, é de fato detentora do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 3702 de 08/02/2023 e válido por 10 (dez) anos – para as atividades Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Produção bruta 6.000 m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos Área útil 1,91 ha; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários Extensão 1,673 km, descritas nos Códigos A-02-06-2; A-05-04-6; A-05-05-3 (respectivamente), da DN COPAM nº217/2017, processo ANM nº832415/2006.

⁵ A primeira publicação foi promovida em jornal cuja sua versão física não circulava na cidade de Mutum/MG. Desse modo, em atendimento à IC ID nº 179435, providenciou nova publicação no periódico “Hoje em Dia”, p. 2, datado de 05/12/2024. Considerando que o PA foi arquivado por falha na instrução, o que ensejou a interposição de Recurso pelo empreendedor que fora acolhido na 147ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro realizada no dia 07/08/2024. Com o retorno do PA à análise, a Solicitação nº 2022.12.01.003.0001640 (originária) foi inepta para correção do polígono da ADA. Com a nova caracterização por meio da Solicitação nº 2025.02.04.003.0003718, realizou nova publicação do requerimento no Jornal “Hoje em Dia”, p. 2, que circulou em 07/03/2025.



Como informado, o Certificado possui validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 08/02/2033.

Requer o empreendedor a ampliação do parâmetro referente das atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com capacidade de até 24.000 m³/ano (código A-02-06-2) e a implantação de pilha de rejeito/estéril para rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, abrangendo uma área de 2,78 hectares (código A-05-04-6), além da manutenção da atividade de estrada externa (A-05-05-4), com 1,673Km. Nesse contexto, o empreendimento enquadra-se na Classe 4, conforme os critérios estabelecidos na referida normativa (Potencial poluidor Geral Médio e Porte Grande).

O art. 35 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

(...)

§ 3º – Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Neste contexto, considerando que o empreendimento se encontra originalmente regularizado por meio de licença convencional (LAC1 - LP+LI+LO); a ampliação pretendida fora enquadrada de acordo com suas próprias características de porte e potencial poluidor, LAC1 (LP+LI+LO), Classe 4, Fator Locacional 1 e serão incorporadas quando do processo de renovação da licença, respeitado o prazo de vigência remanescente da licença principal no presente processo de ampliação.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “pagamento” do SLA registro de “isento”. O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI).

Considera-se por todo exposto que o processo SLA nº1403/2023 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O empreendimento enquadra-se em Classe 4, Fator Locacional 1, Modalidade LAC1 e Fase de LP+LI+LO nos termos da DN nº217/2017. Conforme informado pelo



empreendedor, para as atividades listadas nos Códigos A-02-06-2; A-05-04-6; A-05-05-3 da DN COPAM nº217/2017, sendo enquadrado como “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador. A competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica, nos termos do art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, IV e § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Câmara Técnica do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando nas questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar⁶ sugere o **deferimento** da Licença Ambiental ampliativa com fases concomitantes (LP + LI + LO) – LAC 1 – ao empreendimento **Gray Montains Mineração Ltda. CNPJ: 41.497.238/0001-51**, para as atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de: “lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento”, com capacidade de até 24.000 m³/ano (código A-02-06-2), “pilha de rejeito/estéril para rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, abrangendo uma área de 2,78 hectares (código A-05-04-6) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários” (código A-05-05-3), com uma extensão de 1,673 km, no município de Mutum – MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e ações propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA, tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

⁶ Insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe disciplinar do órgão ambiental não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a nossa manifestação opinativa⁷.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.

⁷ Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. O **parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas ao gestor na tomada de decisões.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença**.
2.	Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, caixas secas, canaletas, lombadas, etc.), taludes, vias de acesso e pátios de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença , à URA Leste de Minas, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.
3.	Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença à URA Leste, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.
4.	Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença , à URA Leste, Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as obras de instalação e operação das pilhas de rejeito/estéril conforme o Projeto Técnico Depósito de Estéril (Dez/2024), contendo a execução e evolução das medidas de controle previstas para as estruturas.	Anualmente** Durante a vigência da Licença Ambiental.
5.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
6.	Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença , à URA Leste, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental.



7.	Apresentar ao NQA/SEMAD o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM, conforme disposto na IS nº 05/2019.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença
8.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAD na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pelo NQA/SEMAD

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As comprovações devem ser enviadas à URA Leste, por meio digital, via SLA, no processo de referência do Licenciamento Ambiental em questão, caso a função esteja habilitada no sistema, ou processo SEI híbrido vinculado.

OBS: Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo da URA, adequar-se ao mesmo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) para o empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
			Razão social				Endereço completo					

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de Águas superficiais - curso d'água

Local de amostragem Coordenadas	Parâmetros	Frequência
Córrego Humaitá P1 – Ponto de controle - Localizado a montante, cerca de 100 m da ADA do Empreendimento. P2 – Próximo ao limite do empreendimento, próximo à bacia de sedimentação. P3 – A jusante - Cerca de 50 m da ADA do empreendimento.	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas; Microbiológicos: coliformes totais, E. coli e coliformes termotolerantes.	Semestral (estações seca e chuvosa)

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês de aniversário da licença ambiental, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN °. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Gray Montains Mineração Ltda.

Fonte: Vistoria técnica da equipe (Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 67/2024).



Foto 01. Visada do empreendimento. Área de lavra e vegetação de eucalipto no entorno.



Foto 02. Área de Lavra.



Foto 03. Área proposta para ampliação da pilha de rejeito/estéril, com vegetação exótica de eucalipto.



Foto 04. Bacia de contenção e efluentes pluviais.



Foto 05. Casa de apoio e fossa séptica com sumidouro.



Foto 06. Ponto de Abastecimento impermeabilizado com contenção. Ao lado área de manutenção de equipamentos.



Foto 07. Caixa SAO.



Foto 08. Vegetação de eucalipto que será suprimida para ampliação.